

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 156/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

125/2011

EMENTA

Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências conforme especifica, e dá providências correlatas.

AUTOR

CLAUDINEI DOS SANTOS



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 12 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 11 APROVADO 13 / 12 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 12 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 153 / 2011

Data: 14 / 12 / 11

AUTÓGRAFO Nº 153/2011
PROJETO DE LEI Nº 125/2011

“Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências, conforme especifica, e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários no município de Santa Fé do Sul, obrigados a instalar sanitários em suas agências, para uso de clientes e não clientes.

Parágrafo único. Os sanitários deverão ser facilmente identificados pelo público e adaptados para atender usuários de cadeiras de rodas, inclusive.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município – UFMs, até a solução da desconformidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de dezembro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

O Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 125/2011

Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências, conforme especifica, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários no município de Santa Fé do Sul, obrigados a instalar sanitários em suas agências, para uso de clientes e não clientes.

Parágrafo único. Os sanitários deverão ser facilmente identificados pelo público e adaptados para atender usuários de cadeiras de rodas, inclusive.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município — UFMs, até a solução da desconformidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 5º, dispõe que: *“Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, ...”*.

Pois bem:

Todos sabemos dos transtornos provocados pela falta de sanitários para uso dos clientes nas agências bancárias. Não raro, muitas pessoas passam por situações constrangedoras enquanto aguardam atendimento em fila, sobretudo, as pessoas de terceira idade, e aquelas que não possuem o efetivo controle das suas necessidades fisiológicas, e também aqueles com deficiência de locomoção. Em última análise, as instalações sanitárias servem para dar mais conforto às pessoas que usam o serviço bancário, fato que, por si só, justifica a obrigação imposta por esta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere ao atendimento dos usuários das agências bancárias, a Colenda Segunda Turma do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apreciando o Recurso Especial nº 467.451-SC, proferiu Acórdão reconhecendo que os Municípios têm competência legislativa para editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (Constituição Federal, art. 30, inciso I), com o objetivo de determinar às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, equipamentos destinados a propiciar conforto aos respectivos usuários (clientes ou não).

Trata-se de norma que tem por objetivo tão somente oferecer conforto aos usuários do banco, sem a pretensão de interferir nas atividades bancárias.

De se concluir, portanto, que o projeto afigura-se legal e constitucional, eis que, amparado em decisão judicial paradigma, merecendo, por isso, a aprovação do Colendo Plenário desta edilidade, afinal, está-se buscando garantir conforto às pessoas que utilizam dos serviços bancários, cabendo enfatizar, por derradeiro, que o Município, ao legislar sobre conforto para usuários de estabelecimentos bancários, por se tratar de matéria de interesse local, o faz dentro de sua competência estatuída no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de dezembro de 2.011

CLAUDINEI DOS SANTOS
"Ney da Mariana"
Vereador PSB

a: projeto de lei-sanitários em bancos



Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 DEZ 2011



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

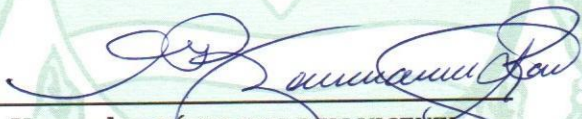
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 125/2011**, de autoria do vereador **CLAUDINEI DOS SANTOS**, cuja ementa é a seguinte: **"Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências conforme especifica, e dá providências correlatas."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de outubro de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão

Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 155/2011

PROJETO DE LEI Nº. 125/2011.

Ementa: "Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências conforme especifica, e dá providências correlatas."

Autor: Claudinei dos Santos

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator

a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis

Processo nº. 155/2011

PROJETO DE LEI Nº. 125/2011.

Ementa: "Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências conforme especifica, e dá providências correlatas."


Autor: Claudinei dos Santos

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.


Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.



a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça